



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N°035/2014**

**PROCESSO N°002/2014/PMM/SEMED - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATOS: N°003/2014, N° 004/2014 e 005/2014 - SEMED**

**OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

**INTERESSADOS:** **BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA** CNPJ: 01.580.769/0001-99  
**Valor R\$-9.192,00** (nove mil cento e noventa e dois reais)  
**R. ROMUALDO DA SILVA – ME –** CNPJ: 15.138.569/0001-95  
**Valor R\$-15.158,00** (quinze mil cento e cinqüenta e oito reais).  
**R & C MARTINS COM. LTDA -** CNPJ:18.175.732/0001-88  
**Valor R\$-10.498,10** (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos)

Valor Global: R\$-34.848,10 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Marituba, 13 de maio de 2014.

#### À Secretaria de Finanças / Contabilidade

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto acima citado, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Contudo além das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública é necessário que **Exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente** do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas, bem como, **Risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e** especialmente gravoso e devidamente justificados e esclarecidos nos autos.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);
- ✓ Consta solicitação para a contratação com a respectiva autorização, bem como Termo de Referência;
- ✓ Consta consulta de pelo menos 03(três) empresas para verificação do preço de mercado;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Estevão Souza da Cruz – Contador CRC: 016217/0-9 Pa, CPF:946.264.132-34, informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, porém sem identificação do sub-elemento, conforme a seguir:
  - Dotação Orçamentária – Exercício 2014
  - Fonte do Recurso: 0.01.19 – Recursos Próprios do Município;
  - Classificação Institucional: 02.01.10 – Secretaria Municipal de Educação;
  - Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;

*Finanças*

*[Signature]*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N°035/2014**

**PROCESSO N°002/2014/PMM/SEMED - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATOS: N°003/2014, N° 004/2014 e 005/2014 - SEMED**

**OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**


**INTERESSADOS:** **BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA** CNPJ: 01.580.769/0001-99  
**Valor R\$-9.192,00** (nove mil cento e noventa e dois reais)  
**R. ROMUALDO DA SILVA – ME – CNPJ: 15.138.569/0001-95**  
**Valor R\$-15.158,00** (quinze mil cento e cinquenta e oito reais).  
**R & C MARTINS COM. LTDA - CNPJ:18.175.732/0001-88**  
**Valor R\$-10.498,10** (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos)  
Valor Global: R\$-34.848,10 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

• Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

- ✓ O processo possui Parecer Jurídico N°011/2014, favorável a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, justificando a escolha dos contratados por se tratar de preço mais vantajoso, devidamente assinado pela Sra. Ilmara Azevedo Campos OAB-Pa11161;
- ✓ Em consulta ao Portal da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará verificamos que as empresas vencedoras encontram-se com a Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA já em situação regular;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, encontram-se regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3° da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico N°11/2014 manifestando-se favorável ao ato de dispensar a licitação, encaminhando o processo para análise, consideração e/ou deliberação superior e providências cabíveis que o caso requer, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

  
**Fernanda Nery Ribeiro Novaes**  
Controle Interno

  
**Ruth Helen da S. Lima**  
Controladora Geral do Município